

LEI Nº 2.700, DE 19 DE JUNHO DE 2007

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com o Sindicato dos Servi-
dores Públicos do Município de Santa
Rita do Passa Quatro e dá outras provi-
dências.**

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, visando ações conjugadas voltadas a fomentar
compras conjuntas de materiais, gêneros e equipamentos com vistas a
obtenção de melhores preços e condições aos Servidores Municipais.

ARTIGO 2º - Compete ao Poder Executivo:

I – promover os descontos em folha de pagamento,
mediante autorização genérica ou específica do servidor;

II – repassar os valores descontados devidamente ao
Sindicato ou pessoa jurídica oficialmente apontada, mediante apresentação
dos documentos fiscais compatíveis;

III – manter arquivo das operações realizadas.

ARTIGO 3º - Compete ao Sindicato:

I – promover ampla pesquisa de mercado visando obtenção
de melhores preços e condições de pagamento aos servidores, observada em
qualquer caso, a data de recebimento dos vencimentos dos servidores;

II – informar mensalmente os valores a serem descontados
de cada servidor, constando o material, gênero ou equipamento a que se
refere;

III – controlar e limitar os descontos mensais à capacidade
de endividamento dos vencimentos do servidor;

IV – indicar, oficialmente, a pessoa jurídica beneficiária dos pagamentos, conjuntamente com o encaminhamento dos documentos fiscais correspondentes.

ARTIGO 4º - Fica expressamente vedado ao convenente Sindicato, autorizar ou expedir requisições que comprometem mais que 1/3 (um terço) mensal dos vencimentos do servidor.

ARTIGO 5º - O convenente Poder Executivo não assume qualquer responsabilidade além de promover os descontos autorizados e repassar ao sindicato ou pessoa jurídica indicadas, na data de pagamento dos vencimentos, observadas as formalidades estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - O convênio estabelecerá os demais procedimentos relativos à perfeita aplicação desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2007.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de junho de 2007.

**ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO**

**FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**